



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI NÚMERO 34 /2025

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.”

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

a) O terreno Matrícula 115.002 que está localizado na Rua Projetada 02 (alterada pela Lei Municipal nº 1.176, de 17 de setembro de 2020, passou a denominar-se Rua Laércio Venâncio Borges), no loteamento denominado Portal do Lago, área urbana consolidada, com toda a infraestrutura básica já instalada, incluindo rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, vias pavimentadas e iluminação pública.

b) A área destinada a construção dos imóveis possui área útil total de 3.869,57 m² (três mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete centésimos de metro quadrado), a qual será utilizada para a implantação de 50 (cinquenta) apartamentos, com área individual aproximada de 41,50 m² (quarenta e um metros quadrados e cinquenta centésimo de metro quadrado), sendo 40 m² de área principal do apartamento (quarenta metros quadrados).

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

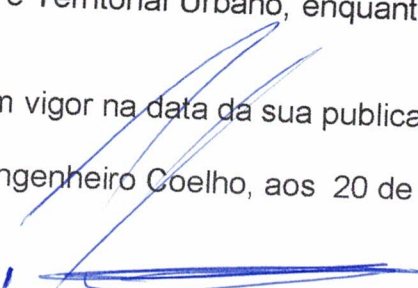
Art. 3º - A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º - Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 20 de agosto de 2025.


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Engenheiro Coelho



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho-SP, 20 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 39 / 2025

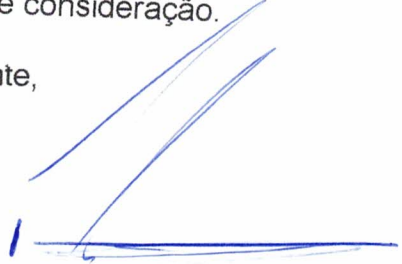
Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMVE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Excelentíssimo Senhor
Vereador **Guilherme Oliveira Machado**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI N.º 34/2025

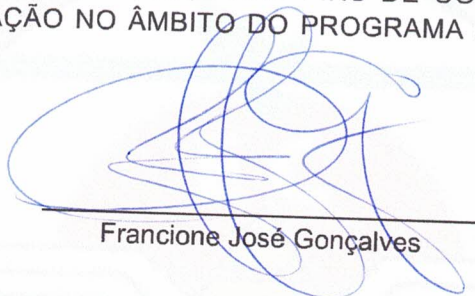
Protocolo: 0334 / 2025 - **Data e Hora:** 21 de agosto de 2025 15:00

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV"



Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br

www.camaraengenheirocoelho.sp.gov.br